



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL Nº SEI-PE CRMES 90008 2024/2024 - CRM-
ES/SECGER/GEADM/CPC**

PREGÃO ELETRÔNICO

CRMES Nº 90.008/2024

CONTRATANTE (UASG)

926692

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de van, em caráter eventual de acordo com os quilômetros rodados, com motorista, para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores a serviço do Conselho Regional de Medicina no estado do Espírito Santo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO POR KM RODADO

R\$ 11,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

**LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL -
HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PTBR/**

DATA MÁXIMA PARA IMPUGNAÇÃO: 16/10/2024

DATA MÁXIMA PARA ESCLARECIMENTOS: 16/10/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO](#)
- [3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)
- [6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)
- [7. DA FASE DE JULGAMENTO](#)
- [8. DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)
- [9. DOS RECURSOS](#)
- [10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](#)
- [11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024
PROCESSO CRM-ES SEI Nº. 24.8.000001290-9

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM-ES**, sediado na Rua Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de van, em caráter eventual de acordo com os quilômetros rodados, com motorista, para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores a serviço do Conselho Regional de Medicina no estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [artigo 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.11.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.11.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.11.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.11.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

5.1.1. Valor unitário do quilômetro rodado.

5.2. Considerando a Pesquisa de Mercado realizada pelo setor de Licitações e Contratos do CRM-ES, para efeito de contratação, **o valor máximo aceitável do quilômetro rodado da presente contratação é de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos).**

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A proposta deverá ser encaminhada em valores monetários e deverá conter somente **duas casas decimais**.

5.5. Na fase de julgamento de propostas, caso a proposta melhor classificada apresente mais de duas casas decimais, o pregoeiro estará autorizado a realizar arredondamento a menor com vistas a obter uma proposta contendo somente duas casas decimais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de](#)

[dezembro de 2009.](#)

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro

examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-egocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% o do valor total estimado da contratação.

8.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.5. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.5.5.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.5.2. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

8.5.5.3. Os atestados devem comprovar a conclusão bem-sucedida dos serviços correlatos ao objeto desta contratação.

8.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.12. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.5.15. Ata de fundação;

8.5.16. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.5.17. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.5.18. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.5.19. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.5.20. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
e

8.5.21. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto](#)

[nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados através do Portal Compras.gov. Todos em formato PDF.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

[8.17.2.](#) Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de

juízo.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.crmes.org.br/> e <https://sei.cfm.org.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#)

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes@crmes.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.crmes.org.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Mapa de Riscos

12.11.3. ANEXO III - IMR

12.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

12.11.5 ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

Vitória/ES, 02 de outubro de 2024

ANTONIO CARLOS SANCHES DE OLIVEIRA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE DO CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Sanches de Oliveira Junior, Vice Presidente**, em 02/10/2024, às 11:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1601216** e o código CRC **6E3ACD8B**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://cymes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-8 - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024

PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000001290-9

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90008/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de van, em caráter eventual de acordo com os quilômetros rodados, com motorista, para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores a serviço do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	Locação de Van, 16 (Dezesseis lugares) com Motorista, sob demanda.	25089	Km rodado	9.340	R\$ 11,48	R\$ 107.223,20

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado nos termos previstos nos artigos 15 da IN Nº 05/2021.

1.1.4. A presente licitação, apesar de utilizar o valor do quilômetro rodado como referência, será destinada à ampla concorrência em razão do valor máximo estimado anual ser superior ao valor determinado para licitações exclusivas para micro empresas e empresas de pequeno

porte.

1.1.4.1. De acordo com o que preceitua a legislação, serão oferecidos os benefícios previstos às micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme consta detalhadamente na Minuta do Edital, item 2.5. e demais.

“(...). 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. (...)”.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecer veículos mais eficientes, que respeitem os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixado no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, nº 315, de 29/10/2002, nº 490, de 16/11/2018, nº 492, de 20/12/2018, e legislação correlata.

4.1.1.1. Apresentar relatório de emissão de CO₂ do veículo sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para comprovação do atendimento aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

4.1.1.2. Fornecer preferencialmente veículos movidos por combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade etc), inclusive mediante tecnologia “flex”, com características menos agressivas ao meio ambiente.

c. Realizar manutenção preventiva, garantindo o bom funcionamento do veículo, visando a redução de emissão de gases poluentes.

d. Otimizar rotas, estabelecendo percursos mais curtos, ágeis e sem congestionamento,

reduzindo assim, o desgaste do veículo e o consumo de combustível.

4.1.2. Fornecer veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.3. Fornecer veículos Leves de Passageiros, participantes do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, devendo a fabricante possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE, conforme Portaria 377, de 29/09/2011.

4.1.4. Utilizar pneus que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº379/2021.

4.1.5. Providenciar recolhimento e o descarte adequado dos pneus usados ou inservíveis Originários da contratação, recolhendo os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e Política Nacional de Resíduos sólidos instituída pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

4.1.6. Utilizar óleo lubrificante que se enquadre no art. 2º, 12 e 13 da Resolução nº 804, de 2019:

- a. Utilizar óleo que esteja previamente registrado na ANP;
- b. Utilizar óleo de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c. Utilizar óleo que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d. Utilizar óleos classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº804, de 2019, da ANP;
- e. Utilizar óleo que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.
- f. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata.

4.1.7. Providenciar a destinação ambiental das baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.

4.1.8. Fornecer veículos automotores que obedçam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

4.1.9. Utilizar redes de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento. Considera-se longa distância os postos ou oficinas que estão localizados acima de 15km das unidades.

- a. Priorizar a utilização da rede de abastecimentos e manutenção com práticas e diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos.
- b. Priorizar o abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio estimado no item 5.6.8.
- c. Realizar treinamento relativo à eco-condução com sensibilização dos condutores para a

redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes.

d. Utilizar sistemas on-line destinados a monitorar o abastecimento e a performance dos veículos e condutores, e a manutenção preventiva e corretiva da frota.

4.1.10. Desenvolver critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

4.1.11. Realizar a limpeza dos veículos semanalmente, por meio de lavagem ecológica com o mínimo de impacto ambiental, especialmente no que se refere a utilização dos recursos naturais, água e energia, bem como no que se refere a utilização de produtos biodegradáveis.

4.1.12. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.1.13. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

4.1.14. Observar as normas, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como, priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços.

4.1.15. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Previsão para início do contrato: 01/11/2024.

5.1.3. Durante toda a execução do Contrato os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA pago).

5.1.4. Não será admitida a utilização de veículo fora dos padrões mínimos de especificação, devendo estar os veículos em perfeitas condições de funcionamento (limpeza, mecânica, elétrica e lataria).

5.1.5. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

5.1.6. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

5.1.7. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

5.1.8. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e ao gestor do contrato.

5.1.9. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.

5.1.10. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O motorista deverá comparecer no endereço: R. Profa. Emília Franklin Mululo, 228 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-730

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Estima-se que todas as viagens serão realizadas na parte da tarde, com retorno à noite ou na madrugada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1. Da prestação dos serviços:

5.3.1.1. A CONTRATADA deverá prover a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo -CRM/ES os seus pagamentos, observando ainda a não utilização da mão-de-obra de menor.

5.3.1.2. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo -CRM/ES e caberá à contratada:

5.3.1.2.1. Deverá instruir aos seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3.1.2.2. Deverá instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços.

- 5.3.1.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.3.1.2.4. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 5.3.1.2.5. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 5.3.1.2.6. Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.3.1.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas médicas de seus empregados, bem como de servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.
- 5.3.1.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à União e/ou a terceiros.
- 5.3.1.2.9. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender às especificações do edital e a convenção coletiva da classe.
- 5.3.1.2.10. Atender, de imediato, às solicitações quanto à substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, ou no caso de cometimento de falta disciplinar, qualificada como de natureza grave.
- 5.3.1.2.11. O motorista deve apresentar-se ao serviço com aparência pessoal adequada, não sendo permitido o uso de boné ou quaisquer outros acessórios sobre o uniforme.
- 5.3.1.2.12. Manter os profissionais nos horários predeterminados pela Administração.
- 5.3.1.2.13. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente contratação.
- 5.3.1.2.14. Todas as exigências na legislação do CONTRAN em relação à condução de veículos nas características do veículo exigida neste termo para os motoristas, deverão ser providenciadas pela empresa CONTRATADA.
- 5.3.1.2.15. Portar documentação própria e do veículo, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do motorista portador de uso obrigatório, fornecido pela CONTRATADA.
- 5.3.1.2.16. O motorista não poderá se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 5.3.1.2.17. O motorista deverá observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 5.3.1.2.18. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, pertencente à categoria compatível com os serviços contratados, conforme Código Nacional de Trânsito Brasileiro.
- 5.3.1.2.19. Realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos de acordo com as especificações do fabricante, compreendendo manutenção mecânica e elétrica e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Conselho

Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo -CRM/ES.

5.3.1.2.20. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas o veículo, objeto deste documento, quando ele for entregue para manutenção corretiva ou em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, defeitos ou outros problemas que impossibilitem a utilização dele, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de remoção do veículo, serviços de chaveiro, transporte extra e outras despesas que a CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço.

5.3.1.2.21. Permitir, a qualquer momento, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo -CRM/ES, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

5.3.1.2.22. Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos e abastecidos.

5.3.1.2.23. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.3.1.2.24. Despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente referentes aos veículos e motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.1.2.25. Os desembolsos de estacionamentos e pedágios deverão ser realizados pela CONTRATADA.

5.3.1.2.26. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

5.3.1.2.27. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força do contrato.

5.3.1.2.28. A comprovação com relação aos seguros dos veículos poderá ser feita também pela apresentação de declaração formal da seguradora nos casos em que o seguro for feito para toda a frota e não para cada carro individualmente.

5.3.1.2.29. Providenciar para que todos os veículos estejam com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela contratante.

5.3.1.2.30. Apresentar, mensalmente à CONTRATANTE, acompanhando as notas fiscais de cobrança da mensalidade, relatório de execução dos serviços com as ocorrências, se for o caso, devidamente atestados pelo responsável (fiscal) por cada Unidade.

5.3.1.2.31. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.3.1.2.32. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

5.3.1.2.33. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de van

com motorista, a ser executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por viagem, por km rodado. Para o ano de 2024 estão previstos 25 (vinte e cinco) eventos no estado do Espírito Santo, conforme detalhado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2. Habilidades/pré-requisitos do motorista:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”.
- b) Ensino fundamental completo (mínimo).
- c) Curso de Primeiros socorros e de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos.
- d) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação.
- e) Experiência de no mínimo 06 (seis) meses na função.

5.4.3. Além da formação exigida para cada atividade, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

- a) Boa comunicação interpessoal;
- b) Comportamento cortês e prestativo;
- c) Ser disciplinado, proativo e participativo Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;
- d) Conhecer o estado do Espírito Santo.

5.4.4. Diária paga ao motorista

7.3.3.1. Para definição do valor da diária, será utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria do posto de motorista do estado do Espírito Santo.

7.3.3.2. O Termo de Referência disporá, de forma pormenorizada, a respeito da atividade do motorista em tópico específico.

5.4.5. Do uniforme

5.4.5.1. O fornecedor deverá prover as seguintes peças de uniforme para o motorista:

- a) Camisa Social
- b) Calça Social
- c) Crachá de identificação
- d) Sapato Social

5.4.6. Do veículo

5.4.6.1. O veículo a ser locado terá a categoria de veículos de serviços comuns e deverão obedecer às seguintes especificações:

5.4.6.2. Veículo tipo VAN, com as seguintes características:

- a. Capacidade para, no mínimo, 16 (Dezesseis) passageiros incluindo o condutor;
- b. 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita;
- c. Transmissão manual OU automática/automatizada, direção hidráulica/elétrica;
- d. Ar-condicionado (original de fábrica);
- e. Espelhos retrovisores elétricos, vidros elétricos;
- f. Desembaçador no vidro dianteiro e traseiro;
- g. Travas elétricas;
- h Sistema de freios ABS;
- i. Sistema Air bag
- j. Sistema de Navegação GPS;
- k. Motor flex (álcool/gasolina) ou Diesel;
- l. Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;
- m. Marca de Referências: Ford Transit; Fiat Ducato; Renault Master.

5.4.6.3. Quanto ao ano de fabricação e quilometragem máximos a serem estipulados para a contratação em questão:

5.4.6.3.1. Os veículos a serem utilizados ao longo do contrato de locação, bem como nas renovações contratuais, não poderão ter idade superior a 5 (cinco) anos e nem rodagem acima dos 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros.

5.4.6.3.2. Caberá a fiscalização do contrato a verificação do cumprimento pela Contratada da cláusula acima.

5.4.7. Do Seguro veicular

5.4.7.1. O veículo locado deverá estar assegurado com apólice de seguro de veicular contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP – Acidentes Pessoais a Passageiros, com indenização de Morte ou Invalidez permanente por Acidente, com valor mínimo de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) por passageiro, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Atestar se o veículo está sendo entregue com a documentação regular, limpo e em condições mecânicas e elétricas de seguir viagem;

6.9.3.2. Atestar se o motorista está devidamente habilitado e identificado e em condições físicas e mentais de realizar a viagem;

6.9.3.3. Atestar se a empresa CONTRATADA está cumprindo o horário combinado da locação.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

7.4.2. As ocorrências são dispostas em seis níveis de descontos, conforme Tabela 1, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.

7.4.3. Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.

7.4.4. Os pontos acumulados em cada item da Tabela 2 são cumulativos aos pontos dos demais itens.

7.4.4.1. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

7.4.4.2. Caso haja o acúmulo acima de 15 pontos no mês, repetindo-se esse acúmulo por 3

(três) meses, consecutivos ou não, a cada intervalo de 12 (doze) meses, poderá ocasionar a rescisão contratual, além das cominações legais e contratuais previstas, por revelar que a contratada não reúne condições para a prestação dos serviços contratados.

TABELA 1	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
5,1 a 8,0	1,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
8,1 a 11,0	2,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
11,1 a 14,0	3,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
14,1 a 15,0	4,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
15,01 ou mais	5,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura

TABELA 2		
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Falha no atendimento de solicitações pelo preposto: Preposto deixar de atender às solicitações da fiscalização.	1,00 por ocorrência
2	Utilização inadequada do uniforme: Inobservância na utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, excessivamente danificado. A ocorrência será contabilizada por quantidade e por motorista Exemplo 1: 2 motoristas durante o mês não usaram o uniforme = 2 ocorrências Exemplo 2: 1 motorista, em 3 situações distintas, não usou o uniforme = 3 ocorrências	1,0 ponto por ocorrência
3	Veículos sujos : Observância de veículos sujos. A ocorrência será contabilizada pela quantidade de notificações que o Fiscal enviou à contratada no mês.	0,5 ponto por item e por dia

4	Veículos avariados: Observância de veículos avariados. A ocorrência será contabilizada pela quantidade de notificações que o Fiscal enviou à contratada no mês.	0,5 ponto por item e por dia
5	Falta de manutenção dos veículos: Observância de veículos com manutenção preventiva atrasada. A ocorrência será contabilizada pela quantidade de notificações que o Fiscal enviou à contratada no mês.	0,5 ponto por dia
6	Atraso na substituição dos veículos: Atraso na substituição de veículo em caso de defeito ou colisão, e atraso na substituição por veículo novo em razão de prorrogação.	0,5 ponto por dia
7	Comunicação da CONTRATADA apresenta meios ineficientes e respostas morosas, inviabilizando meios de sanar problemas, realizar orientações e demais providências cabíveis ao contrato de gerenciamento de frota.	1,0 ponto por ocorrência
8	Serviços prestados em desacordo ao contrato de locação de van com motorista.	1,0 ponto por ocorrência

7.5. Do recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [Artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.6.3.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.6.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.6.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.6.4.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.6.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. o prazo de validade;

7.6.3.2. a data da emissão;

7.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.3.5. o valor a pagar; e

7.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.7.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Prova de atendimento aos requisitos de regularidade do veículo e do condutor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na assinatura do contrato.

8.7.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, será aferida por meio de pesquisa de preços conforme IN SEGES nº 65/2021.

9.2. O custo estimado unitário do quilômetro rodado da contratação é de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), conforme custos/valores apostos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA KM	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	Locação de Van, 16 (dezesesseis lugares) com motorista, sob demanda.	25089	Km rodado	9.340	R\$ 11,40	R\$ 107.223,80

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1602793** e o código CRC **09E579F9**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000001290-9
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90008/2024

1. Dados do Processo

1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024

1.2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO:

1.2.1. KÁTIA CILENE SEIBERT - Matrícula 1045

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

1.2.2. LUCIENE CRISTINA SILVA PIRES DO NASCIMENTO - Matrícula 1047

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

1.2.3. MARIA ELIANA DE SOUSA BORTOLOSO - Matrícula 2149

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

1.2.4. WALLESCKA BAUSEN SFALSIN - Matrícula 2045

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações do CRM-ES

2. Descrição da Necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Van com motorista, em caráter eventual, no transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores deste Conselho Regional de Medicina em serviço, em âmbito Estadual.

3. Área Requisitante

3.1. Setor de Eventos do CRM-ES e Gerência Administrativa.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Será adotado como **regime de execução a empreitada por preço unitário**.

4.3. Os serviços são de natureza continuada, requisitado sob demanda.

4.4. Pelas características da contratação, não há que se falar em necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5. Deverá ser exigido dos Licitantes uma Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.6. As obrigações da Contratada e Contratante estarão devidamente previstas na Minuta do

Contrato.

5. Justificativa da Contratação

De acordo com o Relatório da Fiscalização da execução do contrato e seus anexos, Id 0895623, Id 0895924 e Id 1126890; Id 0911574 e Id 0911608, temos o seguinte:

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (VAN), incluindo motorista e combustível, tem por objetivo facilitar o deslocamento de servidores, colaboradores, conselheiros e médicos convidados para a execução dos eventos relacionados à Educação Médica Continuada e outros eventos, e ainda o CRM Móvel e ações Fiscalizadores na Grande Vitória e Interior do Estado.-

O requerimento é justificado pela falta de veículo próprio do CRM-ES capaz de transportar as equipes participantes, compostas por Coordenadores, Diretores, Conselheiros, Palestrantes Convidados, Empregados de Apoio Administrativo e Técnico e Motorista.

Também é necessário transportar equipamentos como data show, telão, notebook, microfones, caixa de som, e materiais pedagógicos como pastas, banners, canetas, entre outros.

Adicionalmente, a contratação tem como objetivo diminuir os gastos que a instituição teria com a manutenção dos automóveis em sua frota com licenciamento, IPVA, seguro, além da desvalorização que o veículo sofre com o passar do tempo, etc.

A pactuação do serviço é necessária ao cumprimento das tarefas da administração e, em caso de interrupção, pode ameaçar a continuidade do bom funcionamento dos eventos relacionados à Educação Médica Continuada e outros citados acima.

Diante da proximidade do encerramento do contrato firmado para este fim, oriundo do Pregão Presencial CRM-ES 007/2019, a saber, em 31 de outubro de 2024, há a necessidade de iniciar novo procedimento administrativo licitatório a fim de realizar nova contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. As soluções possíveis existentes no mercado foram as seguintes.

6.1.1. Adquirir uma Van com as características compatíveis com a demanda. Tal solução, no presente momento, não é viável ao CRM-ES. Primeiramente porque com a aquisição, arcaríamos com outras despesas como seguro, manutenção do veículo e ainda, haveria necessidade de contratar outro profissional motorista. Ainda neste sentido, a solução de locação de van com motorista tem sido utilizada por este CRM-ES há alguns anos e tem funcionado satisfatoriamente.

6.1.2. Locação de Van sem motorista. Da mesma forma justificada no item anterior, tal solução traria mais despesas ao CRM-ES, tendo que arcar com as despesas de contratação de mais 01 (um) motorista.

7. Descrição da solução como um todo. Justificativa da escolha da Solução.

7.1. Escolha da Solução.

7.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de van com motorista. A presente contratação será executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por viagem, por km.

7.1.2. Conforme toda fundamentação no presente estudo, esta equipe de planejamento considera que a contratação viável, adequada, prática, com maior facilidade de controle e gestão, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Autarquia, é a contratação de empresa especializada na locação de van com motorista, recebendo um valor por demanda, por deslocamento.

7.1.3. A Contratação deverá ser realizada via Licitação, modalidade Pregão Eletrônico. Lei 14.133/2021.

7.1.4. Critério: Menor Preço. Regime de Execução: empreitada por preço unitário.

7.1.5. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam:

7.1.5.1. Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

7.1.5.2. Atenderá aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e materiais;

7.1.5.3. Utilizará rotinas e definirá perfil de mão de obra, que possibilitam maior eficiência;

7.1.5.4. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;

7.1.5.5. Os padrões definidos que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

7.1.5.6. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para a prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

7.1.5.7. O Contrato terá natureza contínua e será licitado em um único item, visando a obtenção de ganho de escala e economia processual.

7.2. O serviço a ser contratado é o descrito abaixo.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO
01	01	25089	Locação de veículos - leves/pesados/com motorista

7.3. Habilidades/pré-requisitos do motorista:

7.3.1. Motoristas para os veículos:

a) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D".

b) Ensino fundamental completo (mínimo).

c) Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos.

d) Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação.

7.3.2. Além da formação exigida para cada atividade, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

a) Boa comunicação interpessoal;

b) Comportamento cortês e prestativo;

c) Ser disciplinado, proativo e participativo Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados;

d) Conhecer o estado do Espírito Santo.

7.3.3. Diária paga ao motorista

7.3.3.1. Para definição do valor da diária, será utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria do posto de motorista do estado do Espírito Santo.

7.3.3.2. O Termo de Referência disporá, de forma pormenorizada, a respeito da atividade do motorista em tópico específico.

7.4. Do uniforme

7.4.1. O fornecedor deverá prover as seguintes peças de uniforme para o motorista:

a) Camisa Social

b) Calça Social

c) Crachá de identificação.

7.5. Dos veículos

7.5.1 O veículo a ser locado terá a categoria de veículos de serviços comuns e deverão obedecer às seguintes especificações:

7.5.1.1 Veículo tipo VAN, com as seguintes características:

a. Capacidade para, no mínimo, 16 (dezesesseis) passageiros incluindo o condutor;

b. 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita;

- c. Transmissão manual OU automática/automatizada, direção hidráulica/elétrica;
- d. Ar-condicionado (original de fábrica);
- e. Espelhos retrovisores elétricos, vidros elétricos;
- f. Desembaçador no vidro dianteiro e traseiro;
- g. Travas elétricas;
- h Sistema de freios ABS;
- i. Sistema Air bag
- j. Sistema de Navegação GPS;
- k. Motor flex (álcool/gasolina) ou Diesel;
- l. Todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN;
- m. Marca de Referências: Ford Transit; Fiat Ducato; Renault Master.

7.5.1.2. Quanto ao ano de fabricação e quilometragem máximos a serem estipulados para a contratação em questão:

7.5.1.2.1. Os veículos a serem utilizados ao longo do contrato de locação, bem como nas renovações contratuais, não poderão ter idade superior a 5 (cinco) anos e nem rodagem acima dos 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros.

7.5.1.2.2 Caberá a fiscalização do contrato a verificação do cumprimento pela Contratada da cláusula acima.

7.6. Do Seguro veicular

7.6.1. O veículo locado deverá estar assegurado com apólice de seguro de veicular contra sinistros, que deverá contemplar no caso de APP – Acidentes Pessoais a Passageiros, com indenização de Morte ou Invalidez permanente por Acidente, com valor mínimo de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) por passageiro**, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.

8. Estimativa do Quantitativo a ser contratado

8.1. Segundo informações do Setor de Eventos do CRM-ES, setor técnico demandante, em seu Relatório de Fiscalização da execução contratual e seus anexos, Id 0895623, Id 0895924 e Id 1126890; Id 0911574 e Id 0911608, temos o que se segue.

“(…). No ano de 2023 foram realizadas 19 viagens utilizando serviços contratados de van e motorista, para eventos do PEC. Em 2022 foram realizados 21 módulos do programa com a utilização dos serviços de van e motoristas. Em 2021 foram 19 módulos também utilizando o serviço. Há oportunidade de aumentar esse número em 2024, atendendo mais cidades que têm pedido a implantação deste programa. Inclusive, algumas localidades têm solicitado dois eventos por ano, dependendo de suas necessidades para atender a carência de atualização de temas da medicina, abordando conceitos e práticas necessários à capacitação destes profissionais. **Consideramos a probabilidade de aumento em 30% da demanda (*)**. (…)”.

(*) grifo nosso.

Há anexado nos autos a Programação do PEC CRM-ES (Programa de Educação Continuada) para o ano de 2024. Id 0911608.

Sendo assim, o quantitativo previsto para ano de 2024, será de 21 Eventos com o total estimado de **5.116 Km**, conforme demonstrado na Planilha abaixo:

ESTIMATIVA ANUAL DE KM RODADOS - EVENTOS PEC CRMES 2024					
MUNICÍPIO	KM IDA	KM VOLTA	KM POR VIAGEM	Qtde de Eventos	KM POR EVENTOS NO ANO
LINHARES	135	135	270	1	270
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	136	136	272	1	272
VILA VELHA	8	8	16	1	16

COLATINA	133	133	266	2	532
SÃO MATEUS	216	216	432	1	432
ARACRUZ	81	81	162	1	162
VITÓRIA	6	6	12	3	36
AFONSO CLÁUDIO	145	145	290	1	290
ALEGRE	197	197	394	1	394
NOVA VENÉCIA	247	247	494	1	494
IBATIBA	164	164	328	1	328
CASTELO	136	136	272	1	272
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	110	110	220	1	220
SÃO GABRIEL DA PALHA	204	204	408	1	408
SANTA MARIA DE JETIBÁ	84	84	168	1	168
ITAPEMIRIM	121	121	242	1	242
GUAÇUI	219	219	438	1	438
SANTA TERESA	71	71	142	1	142
TOTAL	2.413	2.413	4.826	21	5.116

Além dos eventos que fazem parte do Cronograma constante no Projeto de Educação Médica Continuada, poderão ser realizados outros eventos não programados, conforme abaixo:

a) O CRM Móvel com o objetivo de deslocar a equipe de empregados dos Setores de Registro Médico/Especialidades e da Tecnologia da Informação para a realização das inscrições dos médicos recém-formados das faculdades UNESC (Colatina) e MULTIVIX (Cachoeiro de Itapemirim). Previsão: 2 vezes por ano, nos meses de junho e de dezembro em cada município.

Sendo assim, o quantitativo previsto no período de 12 (doze) meses para ano de 2024, será de 4 Eventos com o total estimado de **1.108 Km**, conforme demonstrado na Planilha abaixo:

ESTIMATIVA ANUAL DE KM RODADOS - EVENTOS CRM MÓVEL					
LOCAL / MUNICÍPIO	KM IDA	KM VOLTA	KM POR VIAGEM	Qtde de Eventos	KM POR EVENTOS NO ANO
UNESC - COLATINA	141	141	282	2	564
MULTIVIX - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	136	136	272	2	544
TOTAL	277	277	554	4	1108

b) Realização de mais de um Módulo do Programa de Educação Médica Continuada em uma mesma Cidade, especialmente em Colatina, São Mateus, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim;

c) Realização de ação fiscalizadora em conjunto pela Comissão de Fiscalização e Departamento de Fiscalização;

d) Realização de outros eventos pelo CRM-ES não programados, na região da Grande Vitória ou no interior do Espírito Santo, que demandem o deslocamento de equipes com número maior de participantes representando o Conselho.

Sendo assim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de van com motorista, a ser executada sob demanda, tendo como unidade de referência o valor a ser pago por viagem, **por km rodado**, que deverá levar em consideração que no empano de 2024 já estão previstos 25 (vinte e cinco) * eventos (sujeito a alteração*) no estado do Espírito Santo, sendo esse quantitativo meramente estimativo, não gerando compromisso futuro para o CRM-ES.

Com base na demanda prevista de **6.224 km**, que engloba os 21(vinte) eventos **PEC do CRM/ES 2024 (5.116km)** e os 04(quatro) eventos de inscrição dos formandos no **CRM Móvel (1.108km)**, para definição do quantitativo, foi acrescido em torno de **50% (Cinquenta por cento)**, em razão dos seguintes fatores:

- I. A definição das cidades contempladas pelo PEC - Programa de Educação Continuada é revista anualmente, podendo a demanda por serviços (km rodado) aumentar de acordo com o novo Cronograma;
- II. Imprevisibilidade na demanda de utilização do serviço de locação de Van, ocasionada seja por necessidade de ação fiscalizadora do CRM-ES, na qual não é possível prever antecipadamente o local/cidade em que haverá atuação da equipe de fiscalização; ou ainda pela realização de eventos não programados que demandem o deslocamento de número maior de representantes do CRM-ES;
- III. Previsão na Lei 14.133/2021 da prorrogação contratual por até 10(dez) anos, de modo que o valor estimado não se torne defasado, diante dos possíveis reajustes de combustíveis, dos demais serviços e de peças e acessórios automotivos, salário/diária do motorista que poderão influenciar nos futuros reajustes contratuais.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Van de 16 (Dezesseis lugares) com Motorista, sob demanda.	25089	Km rodado	9.340	R\$	R\$

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Visando verificar as soluções de mercado foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como realizada pesquisa de mercado com empresas especializadas na área e consultados alguns certames licitatórios promovidos por órgãos da administração pública.

9.1.1. Importante citar o Inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da lei 14.133/2021, que determina que o estudo técnico preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”; e ainda, o teor do Inciso IV do artigo 5º do Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, que determina “que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes”.

9.2. Foi realizada consulta no Portal de Compras do Governo Federal em três etapas. Primeiro, foi feita pesquisa textual nos Editais publicados nos últimos 12 meses no Estado do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais com a expressão “locação de veículo com motorista”. Depois repetiu-se a pesquisa no “Painel de Preços” para o último ano, usando o código 25089 (Locação de veículos - leves/pesados/com motorista). A partir dos dados obtidos (nº da UASG) foi feita pesquisa nos demais documentos das licitações para obter a proposta vencedora de cada uma, cujos dados seguem resumidos na tabela a seguir.

UASG	ÓRGÃO	Data da Proposta	Quantitativo (KM)	Valor Unitário	Fornecedor
------	-------	------------------	-------------------	----------------	------------

450068	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ	16/11/23	4.000	R\$ 14,00	LOC BEM LOCADORA DE VEICULOS LTDA
984445	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG	16/12/23	5.000	R\$ 7,33	CSS EMPREENDIMENTOS LTDA
986001	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO/RJ	17/11/23	96.750	R\$ 7,00	REALPLUS LOGISTICA DE TRANSPORTE LTDA
984563	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG	20/11/23	33.000	R\$ 5,99	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE VIÇOSA - COOPERATIVA VIVANS

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

10.1. Não se aplica. Pretende-se firmar um único contrato, a ser gerido e fiscalizado administrativamente pelo CRM-ES. Tal medida reduz o custo administrativo do contrato, reduz duplicidade de trabalho e permite que os demais setores disponham de mais tempo e recursos para suas atividades principais.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A solicitação encontra-se em conformidade com o Gerenciamento anual do Conselho, tendo sido projetados seus custos no Relatório Orçamentário Anual.

13. Contratações Anteriores

13.1. O CRM-ES mantém contrato vigente com a empresa **SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 30.684.146/0001-64**, oriundo do Pregão Presencial CRM-ES 007/2019. O referido contrato foi devidamente prorrogado em 2020, 2021, 2022 e 2023. Em 31/10/2024 vence o último Aditivo firmado.

13.2. De acordo com o Relatório da Fiscalização da execução do contrato e seus anexos, Id 0895623, Id 0895924 e Id 1126890; Id 0911574 e Id 0911608, temos o seguinte:

“(…). No ano de 2023 foram realizadas 19 viagens utilizando serviços contratados de van e motorista, para eventos do PEC. Em 2022 foram realizados 21 módulos do programa com a utilização dos serviços de van e motoristas. Em 2021 foram 19 módulos também utilizando o serviço. Há oportunidade de aumentar esse número em 2024, atendendo mais cidades que têm pedido a implantação deste programa. Inclusive, algumas localidades têm solicitado dois eventos por ano, dependendo de suas necessidades para atender a carência de atualização de temas da medicina, abordando conceitos e práticas necessários à capacitação destes profissionais. Consideramos a probabilidade de aumento em 30% da demanda. Em relação aos serviços fornecidos pela empresa SERVEL Serviços e Veículos Ltda., inicialmente tivemos algumas dificuldades, como: Veículo barulhento; Motorista que não conhecia o percurso, nem tampouco sabia utilizar GPS para localização do local do destino; Dificuldade na comunicação - Demora para a confirmação do recebimento do pedido do serviço, o que consideramos

necessário para segurança; Motorista sem preparo para troca de pneus e/ou empresa sem seguro para acionar em casos de intercorrências, como pneus furados, panes, etc. (Em certo dia que o pneu da van furou ou a empresa não tinha o seguro ou a motorista não quis acionar). Após reclamações, a empresa passou a atender satisfatoriamente. (...)"

14. Resultados Pretendidos

14.1. Almeja-se primeiramente atender o que consta no artigo 6º, Incisos XIII e XX da Lei 14.133/2021, abaixo descritos: *Artigo 6º - Para os fins desta lei, considera-se: XIII – Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. XX – Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

14.2. Dentre os benefícios diretos que este CRM-ES almeja com a contratação da solução, destacam-se a economicidade, eficácia e eficiência, sobre todos os aspectos da contratação. Os serviços prestados irão fornecer apoio e suporte às atividades finalísticas, permitindo aos servidores atuar de forma mais ágil, eficiente e segura.

14.3. O serviço de locação de veículo com motorista visa oferecer serviço de transporte ágil e eficiente, auxiliando de forma indireta as atividades do CRM-ES que necessitem de locomoção de pessoas, processos e materiais em geral.

14.4. Os itinerários serão definidos pelo CRM-ES de acordo com a necessidade dos serviços.

14.5. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela melhor técnica e das normas e legislação, para atender às solicitações do CRM-ES, nos seguintes termos:

14.5.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá solicitar sempre a Guia de Movimentação e Autorização, devidamente preenchida pelo CRM-ES devidamente assinada pelo servidor ou autoridade credenciada;

14.5.2. No verso da Guia de Movimentação e Autorização deverá o condutor, sob sua responsabilidade, anotar a quilometragem inicial e final de deslocamento, com a assinatura do usuário.

14.6. A Contratada deverá aguardar o retorno dos usuários, em local de fácil acesso ou combinado, ou retornar para apanhá-los, em local e horário pré-definidos se essa for a exigência dos mesmos.

14.7. Tal contratação será benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos; e ainda permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

14.8. Os custos com aquisição e manutenção de veículos e todos os custos administrativos para tal são mais onerosos que a terceirização dos serviços.

14.9. O CRM-ES deverá exigir da Contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição, dentre outras ações relacionadas à utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

14.10. Por fim, busca-se manter os níveis de qualidade dentro do esperado, ou seja, manter a integridade e o pleno funcionamento desta Administração.

15. Providências a serem adotadas

15.1. Não existe a necessidade de modificação no ambiente desta Administração para a contratação em tela. Os serviços referidos já são prestados neste CRM-ES de forma terceirizada, com rotinas e procedimentos de acompanhamento já instituídos.

16. Dos possíveis impactos ambientais

16.1. O envio de todos os documentos pertinentes aos processos se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

16.2. A contratação dos serviços de locação de veículos deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

16.3. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

16.4. No Termo de Referência deverá constar item que prevê Critérios de Sustentabilidade, com obrigatoriedade de atender aos requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

17. Da Justificativa de firmar contrato inicial com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

17.1. A vigência do contrato administrativo por mais de 12 (doze) meses, ultrapassando o exercício anual, é justificável de acordo com a Lei nº 14.133/2021, desde que atenda às condições específicas estabelecidas, como a previsão orçamentária e a autorização da Autoridade Competente. Tal prática visa garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e assegurar a eficiência administrativa. Os contratos administrativos para serviços contínuos cuja interrupção possa prejudicar a continuidade do serviço público, são justificáveis para durações que ultrapassem um exercício financeiro. Isso é essencial para evitar a descontinuidade que pode impactar negativamente a eficiência da Administração Pública, e ainda evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

17.2. A contratação que se pretende no presente processo terá seu contrato inicial com vigência de 24 (vinte e quatro) meses. Esse período está respaldado no volume a ser contratado e na oportunidade de redução de gastos, haja vista que sob o ponto de vista financeiro, a realização de licitação corporativa a cada ano tende a ser mais onerosa para a Administração. A previsibilidade de um contrato com vigência inicial já de 24 (vinte e quatro) meses pode resultar em melhores condições e vantagens financeiras, como valores mais competitivos e termos contratuais favoráveis, devido à maior estabilidade oferecida aos fornecedores.

17.3. De acordo com o previsto nos artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, é necessário que haja a previsão orçamentária para as obrigações do contrato nos exercícios seguintes; e esse planejamento financeiro é fundamental para garantir a legalidade e a regularidade do contrato, evitando problemas de execução e pagamento. Sendo assim, o setor de Licitações e Contratos irá inserir em sua rotina e em seus fluxos de processos o procedimento de enviar requerimento formal à Contabilidade deste CRM-ES a fim de que confirmem a disponibilidade da dotação orçamentária referente aos 24 (vinte e quatro) meses da vigência do contrato.

17.4. Registre-se, por fim, que as razões ora apresentadas para justificar a vigência contratual estendida também foram utilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em contratos similares de serviços contínuos, a exemplo do que observa no Processo Administrativo n. 4566/2023, cujo Estudo Técnico Preliminar se encontra anexo.

18. Lista de Normativas

18.1. O serviço a ser contratado está baseado nas seguintes legislações:

18.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

18.1.2. Lei 7.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

18.1.3. Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

18.1.4. Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

19. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

19.1. Nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, esta Comissão entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

20. Garantia da Contratação

20.1. Não haverá exigência de Garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021. “Artigo 96: A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos”.

21. Declaração e Justificativa da Viabilidade da Contratação

21.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

21.2. A contratação justifica-se pela necessidade de atender a demanda devidamente justificada pelo setor de Eventos deste CRM-ES, visando garantir meios para que o setor em referência possa desenvolver as suas funções institucionais.

22. Responsabilidade da Comissão de Planejamento das Contratações

22.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1602887** e o código CRC **408151C4**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crites.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 4566/2023

Contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, para um período de 30 meses, podendo ser prorrogado.

Unidade Demandante: Escola de Contas Públicas Mariazinha Velloso Lucas

Servidor(es) responsável (eis) pela elaboração:

Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro – mat.: 203.712

Elisa Scardua de Souza Scopel – mat.:203.296

Juliana da Cruz Sarnaglia – mat.: 203.709

Jonas Suave – mat.: 203.819

Gestor da Unidade Demandante: Fábio de Souza Vargas

Apoio da equipe de planejamento - SAD

Camila Mara Ribeiro Lima

Márcia Aparecida de Almeida Rocha Rezende



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais, através de empresa devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visa para atender às necessidades de locomoção de conselheiros, servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), bem como convidados e instrutores externos, visando garantir ao órgão o cumprimento de visitas técnicas, participação em eventos e de agendas de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional em solos nacional e internacional.

A escolha pelo transporte aéreo se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício desta modalidade de deslocamento.

A contratação compreenderá os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, visando atender as necessidades do TCEES de comparecimento a compromissos em localidades distantes.

Atualmente, a prestação dos serviços de agenciamento de viagens é executada por meio do Contrato nº 05/2019, na modalidade de desconto fixo, com vigência contratual até o mês de março de 2024, não havendo possibilidade de prorrogação contratual.

A ausência da presente contratação poderá impedir a realização de atividades importantes para o TCEES, e comprometendo o cumprimento da missão institucional.



2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação também está prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA) da Escola de Contas Públicas, classificada como “Passagem aérea - Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas”.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A empresa deverá ser licenciada para agenciamento de passagens aéreas, e apresentar qualificação técnica referente a prestação do serviço.
- 3.2 Disponibilidade de um sistema de reservas online, com emissão rápida e automatizada de bilhetes.
- 3.3 Flexibilidade na busca por tarifas e horários, incluindo várias companhias aéreas.
- 3.4 Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e, internacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica.
- 3.5 Emissão de seguro-viagem para cobertura de viagens ao exterior;
- 3.6 Disponibilizar atendimento personalizado, via múltiplos canais (telefone, e-mail, chat, outros).
- 3.7 Suporte ao cliente 24 horas por dia, 7 dias por semana, para emergências e alterações de itinerário.
- 3.8 Equipe de atendimento especializada em gestão de viagens corporativas, apta a prestar informações e esclarecimentos.
- 3.9 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 3.10 Atentar sobre a **Instrução Normativa RFB Nº 2.145**, de 26 de junho de 2023 que alterou a **IN RFB nº 1.234/2012** que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública.



- 3.11 Não será permitida a subcontratação.
- 3.12 Será exigida prestação de garantia contratual.
- 3.13 A contratação será por um **prazo de 30 (trinta) meses**, esse período está respaldado no volume a ser contratado e na oportunidade de redução de gastos, haja visto que sob o ponto de vista financeiro a realização de licitação corporativa a cada ano tende a ser mais onerosa para a Administração. Por outro lado, ao firmar contratação por um prazo superior a 12 (meses) possibilita garantir junto aos fornecedores preços mais vantajosos, haja vista que o contrato será por um período maior.
- 3.14 Justifica-se ainda esse prazo pelo fato de se tratar de prestação de serviços continuados, em que o contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quadro a seguir apresenta o valor liquidado na contratação realizada pelo TCE-ES, nas compras de passagens aéreas no período 2018 a 2023, sendo que o último ano ainda está em andamento.

ANO	QUANT. EMITIDA	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR LIQUIDADO	% AUMENTO
2018	-	-	R\$ 470.117,51	-
2019	449	R\$ 1.014,00	R\$ 455.287,31	(32,5%)
2020*	36	R\$ 773,14	R\$ 27.832,93	-
2021*	31	R\$ 1.625,31	R\$ 50.384,60	-
2022**	309	R\$ 1.565,77	R\$ 483.822,68	6,26%
2023***	358	R\$ 1.596,49	R\$ 610.208,00	34%

*Os anos de 2020 e 2021 foram atípicos, haja vista a existência do período de afastamento devido ao SARS-COVID19. Não foi calculado o crescimento das despesas para esses dois anos.

** Para evidenciar o crescimento do período utilizou-se o ano de 2019 como base.



*** Se mantiver o ritmo de liquidação realizada até o mês de setembro, a expectativa é concluir essa despesa com o valor acima do orçamento de 2023.

Apesar de serem valores de efetiva liquidação, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TCE-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TCEES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

No que se refere às quantidades, no ano corrente, entre o mês de fevereiro até o final do mês de agosto, foram emitidas 338 passagens nacionais para os mais variados destinos (quantidades com liquidação).

Considerando o aumento de pedidos de viagens desde o término da pandemia (Sars-Covid), aumento de 16,6% (2023/2022);

Considerando a realização de eventos técnicos de interesse da CONTRATANTE, em locais fora do eixo São Paulo – Rio de Janeiro – Brasília;

Considerando o aumento frequente do valor de combustível para aeronaves, com impacto direto no preço das passagens,

A seguir apresentamos a metodologia utilizada para definição das quantidades e valor para os próximos 30 meses.

Metodologia de estimativas de quantitativos:

- a) Aumento percentual nos quantitativos de passagem aérea nacional de 15% (2024), 20% (2025), para 2026 o quantitativo será o mesmo de 2025, e somente para 6 meses;



- b) Aumento percentual no quantitativo de passagem aérea internacional de 0% (2024), 100% (2025), para 2026 o quantitativo será o mesmo de 2025, e somente para 6 meses. A base para os cálculos iniciais para a passagem aérea internacional é o ano de 2022;
- c) O quantitativo base de emissão de bilhetes aéreos para 2023 é de 380 passagens, considerando o que foi liquidado (338) e as previsões de novas demandas até novembro (42).

A previsão de quantidades para o período sugerido de contratação de passagens domésticas e internacionais é a do quadro a seguir:

TIPO DE PASSAGEM	2024 (15%)	2025 (20%)	2026 (Qtde estimada para 6 meses)	TOTAL
Nacional	437	524	262	1.223
Internacional	1	2	2	5

Destaca-se que **esse quantitativo não é vinculativo**, ou seja, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros efetivos para o TCEES.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções de mercado foi identificado:

Solução	Vantagens/desvantagens
Adquirir bilhetes aéreos diretamente das empresas prestadoras de serviços de transportes aéreos.	Demanda análise de cada viagem a adquirir, inclusive pesquisa de tarifas, marcação de lugares e compra de serviços auxiliares. Sendo necessários, ainda, serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais. O TCEES não dispõe de quantitativo de servidores suficiente a esta atividade.
	O serviço de agenciamento possibilita o gerenciamento das atividades envolvidas na aquisição de bilhetes aéreos (reserva, marcação,



Adquirir bilhetes aéreos através de agência prestadora de serviço.	remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes), e desonera o TCEES da realização desse serviço, de modo a agilizar o fluxo de trabalho. Como vantagem o valor da tarifa de agenciamento por emissão tem sido baixo, em torno de R\$ 0,01, e as agências ficam disponíveis para atendimento em tempo integral. Pela agência devido ao volume de negócios podem ter a capacidade de negociar tarifas mais vantajosas.
--	--

A fim de verificar as contratações que estão sendo realizadas no mercado, foram consultados órgãos públicos com contratos similares ao objeto em questão, conforme elencamos abaixo:

Órgão	Objeto	Tarifa	Modalidade	Contrato	Link
TRT 17 REGIÃO	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Desconto de 12% sobre a tarifa da passagem	Pregão Eletrônico	Contrato nº 021/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/627
TJ RORAIMA	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas.	Remuneração do Agente de Viagem (RAV) 0,00%	Pregão Eletrônico	Contrato nº 061/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/34812669000108/2023/5
DEFENSORIA PÚBLICA DO MATO GROSSO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades da Defensoria.	Desconto de 22% sobre a tarifa da passagem	Pregão Eletrônico	Contrato nº 061/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/03507415000144/2023/1
DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO	Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas	Remuneração do Agente de Viagem (RAV) 0,01%	Pregão Eletrônico 02/2023	ARP 6/2023	https://www.defensoria.sp.dobr/documentos/20122/0/SEI_0400392_Atade_Registro_de_Precos.pdf



	regionais, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens (sistema online).				/34c598d7-ef55-a34b-123a-cdbdc19f9ad8?version=1.0&t=1677246597721null
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação/alteração, Contrato CFMV nº 01/2023 Página 2 cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como serviços correlatos.	Remuneração do Agente de Viagem (RAV) 0,01%	Pregão Eletrônico	Contrato nº 001/2023	https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/16.-Contrato-CFMV-no-01.2023-Servico-de-Agenciamento.pdf
MPE ES	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Taxa de transação (-) 197,51	Pregão Eletrônico	Contrato nº 073/2022	https://www.mpes.mp.br/transparencia/informacoes/Licitacoes_Contratos_e_Convenios/Contratos.aspx
TRT 2ª REGIÃO	Contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos.	Taxa de agenciamento (-) 31,90%	Pregão Eletrônico nº 041/2023	Contrato nº 092/2023	https://pncp.gov.br/app/contratos/00509968000148/2023/1252

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Considerando o valor do Contrato atual de R\$ 742.187,50 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Considerando que diante da série histórica para a compra de passagem aérea, houve aumento, em média, de 30% ao ano dos custos das passagens;

Considerando as variáveis exógenas de mercado às quais estamos submetidos, a exemplo do aumento de combustível para aeronaves, com impacto direto no preço das passagens aéreas;



Diante das considerações, apresentamos a metodologia utilizada para definição dos valores a serem praticados nos próximos 30 meses.

Metodologia de estimativa de precificação:

- a) Utilização de valores médios de passagens utilizadas para os destinos mais distantes, onde tem ocorrido com mais frequência os eventos técnicos de interesse da CONTRATANTE;
- b) Aumento percentual no orçamento para compra de passagem aérea de 21% para 2024; 25% para o ano de 2025 e, 15% para seis meses em 2026.

A previsão dos valores anuais para o período sugerido de contratação de passagens domésticas e internacionais é a do quadro a seguir:

Tipo de Passagem	Valor Médio por passagem 2024	Valor Total	Valor Médio por passagem 2025	Valor Total	Valor Médio por passagem 2026	Valor Total
Doméstica	2.959,00	1.293.371,00	3.698,00	1.937.752,00	4.252,00	1.114.024,00
Internacionais	19.000,00	19.000,00	23.750,00	47.500,00	27.312,50	54.625,00
	TOTAL	1.312.371,00	TOTAL	1.985.252,00	TOTAL	1.168.649,00

Obs.1: para o cálculo dos valores desprezou-se as casas decimais.

Obs.2: no cálculo não foram consideradas marcação de assento e bagagem adicional.

Obs.3: no cálculo das passagens não estão previstos taxas aeroportuárias, bagagem extra e marcação de assento.

Obs.4: no cálculo das passagens não foi considerado o valor de seguro individual.

Assim, o valor total estimado para esta contratação, durante o período de 30 meses, é de **R\$ 4.466.272,00**.

No valor acima **estão incluídas todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o respectivo total estimado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo a CONTRATANTE realizar as solicitações de acordo com as suas necessidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais advém da impossibilidade de realizar a compra de passagens via compra/aquisição direta para atender as necessidades do TCEES, haja vista que esta Corte de Contas não tem sistema automatizado para habilitação/cadastramento de empresas fornecedoras de passagens aéreas. Assim, a única forma de aquisição de passagens aéreas para a presença física em eventos que assim o exijam, pelo órgão, é através da contratação de uma empresa que realiza esse tipo de serviço.

A solução abrange a prestação de serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas para atender às necessidades de locomoção de conselheiros, servidores, colaboradores, convidados e autoridades do TCEES.

A solução dispõe de maior segurança, eficiência e controle para a administração, referente ao processo necessário para a realização de viagens aéreas.



A solução visa proporcionar o deslocamento eventual e planejado de integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e seus convidados, em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

A solução adotada para essa contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais, na modalidade de desconto fixo por “taxa de transação” para cada bilhete emitido,

Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

Item	Descrição	Catserv	Unidade de medida	Quant.	Taxa de Transação	Valor Total (R\$)
1	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso.	3719	Serviço	1.223	0,01	4.345.147,00
2	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos internacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e seguro de assistência em viagens.	3719	Serviço	05	0,01	121.125,00

**Obs. 1: Esta contratação possui uma quantidade estimada de 1.223 bilhetes aéreos nacionais e 05 internacionais, podendo sofrer alterações ao longo da execução;*

**Obs. 2: A contratação terá como critério de julgamento o VALOR aplicando-se a taxa de transação.*

**Obs. 3: A taxa de transação teve como referência a média obtida no levantamento de mercado, excluindo as referências negativas.*



Para efeito das cotações de mercado deve-se considerar como critério para julgamento os valores descritos abaixo:

Item	Descrição	Catserv	Unidade de medida	Quantidade para 30 meses	Taxa de Transação
1	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos nacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso.	3719	Serviço	R\$ 4.345.147,00	Valor a ser cotado no mercado
2	Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em voos internacionais, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e seguro de assistência em viagens.	3719	Serviço	R\$ 121.125,00	Valor a ser cotado no mercado

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1A CONTRATADA deverá prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e outras atividades correlatas de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

7.2 Disponibilizar atendimento **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), por meio de telefone fixo e móvel, correio eletrônico, mensagem via aplicativo e outros recursos que permitam ao CONTRATANTE efetuar emissão e/ou alteração de bilhetes.

7.3 Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros.

7.4 Pesquisar, antes da emissão do bilhete de passagem, e apresentar ao CONTRATANTE, as tarifas que no momento estiverem sendo praticadas



pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e caso não sendo possível, informar o motivo.

7.5 Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.

7.6 Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva, ou seja, sem a formalização de imediata emissão de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá efetuar, de forma automática – sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, observadas as regras das companhias aéreas, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de transação apenas pela eventual emissão da passagem correspondente.

7.7 A execução dos serviços **ocorrerá sob demanda**.

7.8 Reservar/emitir a passagem de menor preço, nacionais ou internacionais dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, após prévia emissão de requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos.

7.9 Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, os assentos prioritários, bagagens extra, e a taxa de embarque.

7.10 Efetuar a marcação de assentos indicados pelo CONTRATANTE, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências



cabíveis, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto, sem que isso implique o acréscimo nos preços contratados.

7.11 As reservas, emissões ou cancelamentos deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.12 A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

7.13 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE para prévia autorização ou não da compra da passagem majorada. O não atendimento a esse procedimento implica que tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;

7.12.1 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos nesse item, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atender às solicitações com a agilidade requerida.

7.13 Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show, bagagem extra, assento prioritário e demais eventualidades.

7.14 Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.



- 7.15 Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar o referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito. A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.
- 7.16 Nos casos em que houver aumento de custo em alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, deverá ser emitida nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação formal.**
- 7.17 Assegurar a validade das passagens aéreas pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pela Companhias Aéreas.
- 7.18 Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta esta e serviços afins, observadas as exigências do país de destino;
- 7.19 Nas passagens aéreas internacionais a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- 7.20 Nas passagens aéreas para o exterior, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do seguro de assistência em viagem internacional.
- 7.21 Permitir a gestão e o acompanhamento de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo de aprovação e relatórios gerenciais das atividades.



7.22 Emitir relatórios gerenciais detalhados mensalmente, em formato .xls e pdf, que possibilitem ao CONTRATANTE a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período, bem como informar as bases de dados do órgão e do governo federal sobre a aquisição de passagens aéreas por servidor.

7.23 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as passagens adquiridas, identificando, os bilhetes emitidos para este Tribunal, conforme modelo de relatório abaixo:

Nº da Autorização Emitida	Bilhete (Trecho e Cia)	Valor da Tarifa (R\$)	Valor da Taxa de Embarque (R\$)	Valor de Marcação do assento (R\$)	Valor do Despacho da Bagagem (R\$)	Taxa de Transação (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-	-	-

7.24 A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Geral Anual contém o detalhamento com todos os dados referentes aos bilhetes emitidos, os custos e os descontos.

7.25 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

7.25.1 Indicar o nome de 2 (dois) empregados/representantes da empresa junto ao TCEES e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

7.25.2 Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

7.26 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



7.26.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone.

7.26.2 Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

7.26.3 Declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas.

7.27 DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

7.27.1 A emissão da Ordem de Serviços ocorrerá após a publicação do resumo do instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do TCE-ES.

7.27.2 As reservas, emissões ou cancelamentos realizados deverão ser enviados via e-mail ou outro meio eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contados a partir da solicitação e da autorização de emissão da passagem, no prazo máximo de:

- a) **3 (três) horas para trechos nacionais;**
- b) **5 (cinco) horas para trechos internacionais.**



7.27.3 Deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões.

7.27.4 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, mediante solicitação do CONTRATANTE;

7.27.5 Os serviços poderão ser rejeitados pela ECP, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos imediatamente, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.27.6 A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os serviços contratados antes de serem entregues para veiculação, isentos de vícios, defeitos ou incorreções.

7.27.6.1 O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste documento, e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA.

7.27.6.2 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade na prestação dos serviços.

7.28 DO PAGAMENTO

7.28.1 Somente após o recebimento definitivo deverá ser emitida a Nota Fiscal.



7.28.2 As notas fiscais, deverão ser enviadas através de e-mail do CONTRATANTE, para fins de recebimento e ateste.

7.28.3 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a **Instrução Normativa RFB Nº 2.145**, de 26 de junho de 2023 que alterou a **IN RFB nº 1.234/2012** que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública "**art. 2º -A**" na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios. "Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

7.28.4 Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente de acordo com a demanda **em até 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal.

7.28.4.1 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado pelas passagens aéreas e o valor informado na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará a retificação da fatura. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, o desconto do valor pago a mais será efetuado na fatura subsequente.

7.28.4.2 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

7.28.4.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito



Santo, CNPJ nº 28.483.014/0001-22, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

7.29 DA FISCALIZAÇÃO

7.29.1 A fiscalização será exercida por servidores lotados na ECP, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela Administração, para acompanhamento da contratação conforme descrito neste estudo, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo, e efetuar liquidação da despesa, devendo atentar a Resolução nº 370/2023 do TCEES.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

8.1 Tendo em vista a natureza indivisível do objeto que compõe a presente licitação, não haverá parcelamento ou subcontratação.

8.2 Os serviços descritos neste instrumento são integrados e interdependentes e, por isso, precisam ser executados por uma mesma empresa.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se que com essa contratação seja possível viabilizar o deslocamento aéreo em trechos nacionais e internacionais dos servidores e membros desta Corte de Contas pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante dessa modalidade de deslocamento.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Não há.

11 COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE



11.1 Não há.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Haverá possível impacto ambiental, haja vista que o deslocamento aéreo implica em utilização de equipamento de grande porte, com utilização de combustível fóssil, bem como toda a infraestrutura necessária para a decolagem e pouso.

12.2 Entretanto, a não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa a contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais, para atender às necessidades de locomoção de conselheiros, servidores, colaboradores e autoridades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como convidados e instrutores externos, visando garantir ao órgão o cumprimento de visitas técnicas, participação em eventos e de agendas de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional em solos nacional e internacional.

13.2 Ressalta-se que as especificações discriminadas neste documento poderão sofrer ajustes posteriores importando em consolidações na versão final do Termo de Referência.

13.3 Cabe observar que o Índice de Medição de Resultado (IMR) será elaborado e inserido oportunamente como apêndice do Termo de Referência.



13.4 Conforme já relatado nesse ETP, assim como para evitar o dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual de uma nova contratação a cada exercício, resta por configurada a necessidade de contratação por demanda, característica atualmente já existente na prestação desse serviço.

13.5 Por fim, cumpre informar que a presente construção está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE RISCOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

Vitória, 02 de outubro de 2024.

ANEXO II - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000001290-9
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90008/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Contratação de serviços de locação de van, em caráter eventual de acordo com os quilômetros rodados, com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores a serviço do Conselho Regional de Medicina no estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCOS: Subdimensionar a quantidade de estimada necessária à execução das atividades diárias; Não verificar a real necessidade da realização dos serviços.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Contratação em desacordo com a real necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Execução deficiente do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Participação ativa da área técnica demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar riscos; Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão.
RESPONSÁVEL:	Chefia ou Coordenadoria da área demandante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Complementação das informações; Refazer o procedimento de planejamento; Revogar a contratação inadequada.
RESPONSÁVEL:	Presidência

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.

RESPONSÁVEL:	Secretário Geral
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.
RESPONSÁVEL:	Secretário Geral

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Estudos Técnicos Preliminares deficientes.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 9º, da IN nº 58, de 08 de agosto de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo do Ministério da Economia.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação.

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017. Revisar cuidadosamente o Termo de Referência e o Edital.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação. Comissão de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Estudar o grau de insuficiência da contratação e refletir sobre a necessidade de reformulação do Termo de Referência e/ou na vantajosidade na revogação ou anulação do processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação/Diretoria.

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.

RESPONSÁVEL:	Presidente
---------------------	------------

ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.
RESPONSÁVEL:	Chefia do setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.
RESPONSÁVEL:	Presidente
ETAPA: PESQUISA DE MERCADO	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Estimativa de preços inadequada	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta; Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos; Atraso na contratação do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar o Painel de Preços do Governo Federal para cotação dos itens a serem contratados; Pesquisa junto a órgãos públicos de contratações semelhantes.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Utilizar da metodologia de MÉDIA E/OU MEDIANA para definição dos custos. Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações e Contratos

ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratações / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.

ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Ausência de publicação do edital.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (X) Médio () Alto
DANO:	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratações / Pregoeiro.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação / Pregoeiro.
ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
RISCO: Interposição de Recurso por parte de licitantes	
PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Atraso na contratação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise da proposta e habilitação e outras.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação/Diretoria.

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não assinatura do contrato.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação e Chefia do setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL:	Comissão de Contratação e Chefia do setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	(X) Baixo () Médio () Alto
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.

AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL:	Chefia do setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.
RESPONSÁVEL:	Chefia do setor de Licitações e Contratos.
ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO 1: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
RESPONSÁVEL:	Presidente.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL:	Presidente.

ETAPA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não reposição de mão de obra ausente.	
PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar imediatamente a contratada para reposição.
RESPONSÁVEL:	Gestor e Fiscais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Promover a glosa do valor na nota fiscal.
RESPONSÁVEL:	Tesouraria

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	
Gestão do Contrato	
RISCO: Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (X) Médio () Alto
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Pagamentos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Pagamentos.

ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**Gestão do Contrato****RISCO: Prorrogação não vantajosa.**

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO**Gestão do Contrato****RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato;****Análise inadequada das planilhas.**

PROBABILIDADE:	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
RESPONSÁVEL:	Setor Contábil, Gestor e Fiscais do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO**Gestão do Contrato****RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma.**

PROBABILIDADE:	() Baixa () Média (X) Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.
RESPONSÁVEL:	Setor Contábil, Gestor e Fiscais do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: SANÇÕES**Gestão do Contrato****RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.**

PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Gestão do Contrato	
RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo (X) Médio () Alto
DANO:	Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos.
RESPONSÁVEL:	Gestor e Fiscais.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:	Chefia do Setor de Licitações e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1602987** e o código CRC **4A7EEE8F**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Vitória, 02 de outubro de 2024

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000001290-9
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90008/2024

1. DADOS DO PROCESSO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de van, em caráter eventual de acordo com os quilômetros rodados, com motorista, para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores a serviço do Conselho Regional de Medicina no estado do Espírito Santo.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.1. não produzir os resultados acordados,

2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

2.3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

2.3.2. As ocorrências são dispostas em seis níveis de descontos, conforme Tabela 1, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.

2.3.3. Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.

2.3.4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;

2.3.5. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato;

2.3.6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

2.3.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e ao gestor do contrato.

2.3.8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.

2.3.9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

2.3.10. Os pontos acumulados em cada item da Tabela 2 são cumulativos aos pontos dos demais itens.

2.3.10.1. O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

2.3.10.2. Caso haja o acúmulo acima de 15 pontos no mês, repetindo-se esse acúmulo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, a cada intervalo de 12 (doze) meses, poderá ocasionar a rescisão contratual, além das cominações legais e contratuais previstas, por revelar que a contratada não reúne condições para a prestação dos serviços contratados.

TABELA 1	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
5,1 a 8,0	1,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
8,1 a 11,0	2,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
11,1 a 14,0	3,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
14,1 a 15,0	4,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura
15,01 ou mais	5,0% sobre o valor mensal total da Nota Fiscal/fatura

TABELA 2		
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Falha no atendimento de solicitações pelo preposto Preposto deixar de atender às solicitações da fiscalização.	1,00 por ocorrência
2	Utilização inadequada do uniforme Inobservância na utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, excessivamente danificado. A ocorrência será contabilizada por quantidade e por motorista. Exemplo 1: 2 motoristas durante o mês não usaram o uniforme = 2 ocorrências Exemplo 2: 1 motorista, em 3 situações distintas, não usou o uniforme = 3 ocorrências.	1,0 ponto por ocorrência

3	<p align="center">Veículos sujos</p> <p>Observância de veículos sujos. A ocorrência será contabilizada pela quantidade de notificações que o Fiscal enviou à contratada no mês.</p>	0,5 ponto por item e por dia
4	<p align="center">Veículos avariados</p> <p>Observância de veículos avariados. A ocorrência será contabilizada pela quantidade de notificações que o Fiscal enviou à contratada no mês.</p>	0,5 ponto por item e por dia
5	<p align="center">Falta de manutenção dos veículos</p> <p>Observância de veículos com manutenção preventiva atrasada. A ocorrência será contabilizada pela quantidade de notificações que o Fiscal enviou à contratada no mês.</p>	0,5 ponto por dia
6	<p align="center">Atraso na substituição dos veículos</p> <p>Atraso na substituição de veículo em caso de defeito ou colisão, e atraso na substituição por veículo novo em razão de prorrogação.</p>	0,5 ponto por dia
7	<p align="center">Comunicação da CONTRATADA.</p> <p>Apresentação de meios ineficientes e respostas morosas, inviabilizando meios de sanar problemas, realizar orientações e demais providências cabíveis ao contrato de gerenciamento de frota.</p>	1,0 ponto por ocorrência
8	<p>Serviços prestados em desacordo ao contrato de locação de van com motorista.</p>	1,0 ponto por ocorrência



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1603009** e o código CRC **FFFF9C25**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO

Vitória, 02 de outubro de 2024

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000001290-9
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90008/2024

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal fiscalizadora do exercício ético-profissional da Medicina, criada pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.300.999/0001-18, com sede na Rua Professora Emília Franklin Mululo nº 228, ed. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato: presidencia@crmes.org.br, neste ato representado(a) por seu Presidente **DR. FERNANDO AVELAR TONELLI**, brasileiro, casado, médico, inscrito neste CRM-ES sob o nº. 7903, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) à na, CEP:; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por; conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório CRM-ES nº. 006/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRM-ES 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de locação de van, em caráter eventual de acordo com os quilômetros rodados, com motorista, para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e servidores a serviço do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL
1	Locação de Van, 16 (dezesesseis lugares) com Motorista, sob demanda.	25089	Km rodado	9.340 Km	R\$ 11,48	R\$ 107.223,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (Dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Durante toda a execução do Contrato os veículos e condutores deverão manter as características e requisitos exigidos, bem como a regularidade dos documentos e comprovantes previstos (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - IPVA pago).

3.3. Não será admitida a utilização de veículo fora dos padrões mínimos de especificação, devendo estar os veículos em perfeitas condições de funcionamento (limpeza, mecânica, elétrica e lataria).

- 3.4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente;
- 3.5. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato;
- 3.6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
- 3.7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal e ao gestor do contrato.
- 3.8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
- 3.9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do km rodado da contratação será de R\$, e será cobrado sob demanda.
- 5.2. O valor anual total estimado da contratação é de R\$ (.....).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o

valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de](#)

[2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

[12.14](#). Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação a seguir discriminada: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória no Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2024.

Representante legal do CRM-ES - CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- XXXXXX
- 2- XXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1603063** e o código CRC **08915979**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE PREÇOS

Vitória, 02 de outubro de 2024

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 006/2024
PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000001290-9
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90008/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico CRM-ES e seus Anexos Nº 90.008/2024, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

CNPJ Nº: _____ com Sede à _____

_____ por intermédio de

seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico CRM/ES 90.008/2024, vem apresentar a seguinte proposta de preços:

Valor do km. rodado: _____.

Proposta por extenso: (_____)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs.: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/e-mail para contato: _____

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Higor Finamore de Souza, Técnico Administrativo**, em 02/10/2024, às 15:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1603175** e o código CRC **1C87C6C6**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000001290-9 | data de inclusão: 02/10/2024